



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 02/2024

SÚMULA: Altera o vencimento básico inicial dos cargos de provimento efetivo de Advogado e Procurador Jurídico do Município de Centenário do Sul de que trata o Anexo II da Lei Municipal n.º 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, alterado pela Lei n.º 2.702/2013), acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de motorista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Na forma do quadro abaixo, os níveis salariais iniciais dos cargos de Advogado e Procurador Jurídico passam a vigorar da seguinte forma:

CARGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Advogado	196
Procurador Jurídico	206

Art. 2.º Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de MOTORISTA.

Parágrafo Único – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40-A. O Servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo, Agente de Gestão Municipal, Agente de Fiscalização, Agente de Serviços Administrativos e **Motorista** que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

(quarenta e seis) níveis na Tabela de níveis de vencimentos, a que se refere o anexo V da Lei nº 2.583/2012.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 06 de fevereiro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra, Nossa Casa!



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração do valor do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de advogado e procurador jurídico do Município de Centenário do Sul.

O projeto é decorrente de um acurado estudo realizado pela Secretaria de Administração em conjunto com a Procuradoria Jurídica e a Secretaria de Fazenda.

As alterações de carga horária e vencimentos dos cargos de advogado e procurador jurídico se justificam por compatibilizá-los com parâmetros adotados noutras Prefeituras da região e do próprio cargo assemelhado dessa Câmara Municipal, corrigindo, ainda, a alteração legislativa anterior que dobrou a carga horária desses cargos sem aplicar a correspondente contraprestação pecuniária, o que é ilegal, explico:

Pela evolução legislativa do Município podemos ver que quando criado o cargo de advogado pela Lei n.º 975/90 a carga horária dos advogados públicos era de 20 horas semanais.

Posteriormente, a Lei n.º 2.537/2011, que criou a Procuradoria Geral do Município, também determinou no art. 7.º a carga horária de 20 horas semanais. Além disso, o art. 8.º da referida lei garante ao procurador as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da OAB e o art. 9.º do mesmo diploma, estendendo o mesmo direito aos advogados, vejamos:

Art. 7º - O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil,
podendo ser convocado por razões especiais.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 8º. Aplica-se ao Procurador as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor, inclusive a Lei Municipal nº 2074/2006, de 24 de agosto de 2006, que altera as disposições da Lei Municipal nº 1993/2005, de 03 de novembro de 2005 - Estrutura Organizacional do Poder Executivo de Centenário do Sul.

Art. 9º - Esta lei aplica-se, no que couber, aos cargos de advogado, ou Procurador da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul.

Em 2012 foi editada a Lei n.º 2.583/2012, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, que no Anexo II previu 02 cargos de advogado, cuja jornada e vencimentos ficaram definidos da seguinte forma:

Nº de vagas	Cargo	Jornada semanal	Nível salarial	Valor
01	Advogado	20 horas	104	R\$ 1.680,65
01		35 horas	144	R\$ 2.502,25

Não obstante, os anexos dessa Lei foram alterados pela Lei 2.702/2013 que alterou a carga horária e salários da seguinte forma:

Nº de vagas	Cargo	Jornada semanal	Nível salarial	valor
02	Advogado	40 horas	144	R\$ 2.502,25

Podemos notar que na criação dos cargos de advogado e procurador jurídico, a carga horária era de 20 horas semanais, mas que no decorrer da evolução legislativa do Município foi-se elevando a carga horária dos respectivos cargos para 40 horas, sem que houvesse o proporcional aumento do salário.

Avulta considerar que essa conduta ilegal evolutiva da legislação municipal no tocante a carga horária e remuneração dos servidores se deu exclusivamente em relação a tais cargos – talvez porque naquela época não havia servidor efetivo lotado em referidos cargos, e assim procedeu-se as alterações sem qualquer atenção. **Enfim, nenhuma outra categoria foi tão prejudicada em**



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

relação a carga horária e remuneração que nem a daqueles que compõem o corpo jurídico dessa Prefeitura.

Além do mais, a Lei n.º 2.702/2013, por se tratar de lei genérica, uma vez que alterou nomenclatura, carga horária e nível salarial de vários cargos, e que, inclusive, dobrou a carga horária dos advogados para 40 horas, não observou a Lei anterior 2.537/2011, **Lei específica, que organizou e definiu as atribuições da Procuradoria Jurídica do Município**, principalmente, no que tange à jornada do procurador e advogado de 20 horas semanais (art. 7.º e 9.º), bem como as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da OAB.

Saliento que fizemos uma pesquisa nos Portais de Transparência dos Municípios vizinhos, levando em conta o porte populacional de cada Município e a carga horária adotada por cada um para os cargos em questão. Segue a abaixo os dados coletados:

MUNICÍPIO	PORTE POPULACIONAL	CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	HORAS SEMANAIS
Astorga	25.475 hab	Advogado	R\$ 16.350,91	40 hrs
Miraselva	1.966 hab	Advogado	R\$ 6.231,95	20 hrs
Florestópolis	11.446 hab	Advogado	R\$ 10.834,97	30 hrs
Alvorada do Sul	10.326 hab	Advogado	R\$ 14.006,90	20 hrs
Cafeara	2.627 hab	Advogado	R\$ 7.820,28	20 hrs
Porecatu	11.624 hab	Advogado	R\$ 13.944,72	20 hrs
Jaguapitã	15.122 hab	Advogado	R\$ 12.089,16	20 hrs
Santo Inácio	6.181 hab	Advogado	R\$ 7.658,10	20 hrs
Santa Fé	11.378 hab	Advogado	R\$ 7.204,66	20 hrs
Primeiro de Maio	10.082 hab	Procurador	R\$ 13.247,28	40 hrs
CENTENÁRIO DO SUL	10.832 hab	Procurador	R\$ 5.714,49	40 hrs
		Advogado	R\$ 4.873,44	40 hrs

Segue, para fins de conferência, os extratos dos portais de transparência dos respectivos Municípios quanto o vencimento e carga horária dos cargos acima mencionados.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

De mais a mais, a situação fática remuneratória imposta aos advogados e procurador jurídico do Município vai de encontro ao que expressamente estabelecem o inciso XII, do art. 37, da Constituição Federal e o art. 73 da Lei Orgânica desse Município, vejamos:

Art. 37. ...

(...)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário **não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo**; grifou-se

Art. 73 - A administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes, do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos e, também, aos seguintes:

XII- os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo **não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo**; grifou-se

Em que pese a clareza e importância da norma constitucional e municipal acima mencionadas, estas não estão sendo observadas eis que toda aquela alteração da legislação Municipal acabou por implementar uma discrepância gritante entre a remuneração do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Centenário do Sul e dos cargos de Advogado e Procurador Jurídico do Executivo Municipal.

Portanto, foi após todo esse estudo que achamos por bem realizar referida revisão legislativa para corrigir as distorções que recaíram sobre os cargos de advogado e procurador jurídico desse Município, alinhando, assim, nossa intenção de valorizar os servidores às possibilidades financeiras e orçamentárias, bem como em face da necessidade de rever vencimentos que estão incompatíveis com os níveis de atribuições e responsabilidades dos cargos.

Além disso, o incluso Projeto de Lei n.º 02/2024 também tem por finalidade incluir ao art. 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de motorista do quadro de servidores públicos do Município de Centenário do Sul /PR, que tiverem



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

completado ou venham a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local.

A inclusão do referido cargo ao artigo que prevê a evolução de 46 níveis na tabela de vencimentos tem o objetivo de alterar o nível salarial e repor valores ao servidor ocupante do cargo de motorista que não tiveram qualquer valorização de seus vencimentos ao longo do vínculo laboral. Esse fato fica evidenciado se comparado os vencimentos desses servidores ao dos servidores que desempenham o mesmo cargo (ou equivalente) nos municípios vizinhos, pertencentes à mesma região metropolitana.

Portanto, o presente projeto de lei tem a finalidade de minimizar a perda salarial que esses servidores tiveram ao longo dos anos.

Ressaltamos que a Proposição **está acompanhada do correspondente impacto orçamentário e financeiro, além da Declaração do Ordenador de Despesa.**

Tendo em vista o exposto, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, peço a aprovação do presente Projeto de Lei.

Centenário do Sul/PR, 06 de fevereiro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:
contato@centenariodosul.pr.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ADVOGADO, PRODURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO E MOTORISTA.

1. MOTIVAÇÃO:

O presente estudo, solicitado pela Secretaria de Administração em conjunto com a Procuradoria Jurídica e Secretaria de Fazenda visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro para alteração do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de ADVOGADO E PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO e de progressão de nível salarial para MOTORISTAS objeto do projeto de lei nº 02/2024 a ser enviado à Câmara Municipal de Centenário do Sul.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

2. METODOLOGIA:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, bem como a virtual projeção para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores relativos as dotações “3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 – Obrigações Patronais. As Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes serão elaboradas contemplando os aumentos previstos.

FINALIDADE: Dispõe sobre o aumento de despesas com pessoal e obrigações patronais face a elevação do nível salarial inicial dos Advogados, Procurador Jurídico do Município e Motorista.

JUSTIFICATIVA: Prover aos servidores públicos das categorias de Advogado e Procurador Jurídico remuneração digna e condizente com os valores praticados na região, observado a população de cada um



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 –Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:
contato@centenariodosul.pr.gov.br

deles e compensação salarial em virtude do tempo de serviço prestado ao Município para Motoristas.

Para o Advogados e Procurador justifica-se a pretendida alteração em virtude de que a legislação municipal sobre o assunto, desenvolveu-se da seguinte maneira:

A Lei Municipal nº 975/90, estabeleceu que a carga horária dos advogados públicos era de **20 horas semanais**.

A Lei Municipal nº 2537/2011 que criou a Procuradoria Geral do Município também determinou uma carga horária para o Procurador Jurídico de 20 horas semanais.

A Lei Municipal nº 2583/2012, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município, em anexo II, previu 2(dois) cargos de advogado, com jornada, nível salarial e vencimentos conforme planilha abaixo:

Nº de vagas	Cargo	Jornada semanal	Nível salarial	Valor
01	Advogado	20 horas	104	R\$ 1.680,65
01		35 horas	144	R\$ 2.502,25

Porém, a Lei Municipal nº 2.702/2013, alterou o referido anexo II na seguinte forma:

Nº de vagas	Cargo	Jornada semanal	Nível salarial	Valor
02	Advogado	40 horas	144	R\$ 2.502,25

Evidenciando que a referida lei subiu a carga horária de 20 para 40 horas semanais, sem, contudo, adequar a remuneração, pois o nível salarial continuou o mesmo.

E na esteira dessa lei, também o cargo de Procurador Jurídico teve sua carga horária elevada para 40 horas semanais com o mesmo vencimento de 20 horas, com o nível salarial 160 e remuneração de R\$ 5.714,50.

Para amenizar o problema criado pela referida lei, a administração municipal atribuiu aos advogados e ao Procurador Jurídico a gratificação de código FG 1, no valor de R\$ 2.427,01, para se somar aos vencimentos.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 –Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:

contato@centenariodosul.pr.gov.br

Essa gratificação com o aumento concedido de 5% aos servidores passou para R\$2.548,36.

Contudo, para corrigir adequadamente o problema criado pela referida Lei nº 2.702/2013, a Secretaria de Administração, resolveu proceder uma pesquisa na região com municípios de população similar a Centenário do Sul e decidiu alterar o nível salarial inicial, através de projeto de lei, como se segue:

ADVOGADO

Nível atual	Remuneração	Nível pretendido	Remuneração	Diferença
144	5.117,07	196	8.584,96	3.467,89

PROCURADOR JURÍDICO

Nível atual	Remuneração	Nível pretendido	Remuneração	Diferença
160	6.000,17	206	9.483,02	3.482,85

Com a elevação do nível salarial e consequente remuneração os Advogados e o Procurador Jurídico deixarão de receber a gratificação anteriormente atribuída, com exceção do Advogado Luan Vicente dos Santos, que assumiu recentemente a Coordenação da Unidade de Controle Interno do Município.

Assim procederemos os cálculos que resultarão no impacto financeiro e orçamentário.

DESPESA MENSAL

CARGO	DIFERENÇA	GRATIFICAÇÃO	AUMENTO
ADVOGADO	3.467,89	2.548,36	919,53
ADVOGADO - CONTROLADOR INTERNO	3.467,89	0,00	3.467,89
PROCURADOR JURÍDICO	3.482,85	2.548,36	934,49
TOTAL			5.321,91



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 –Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:

contato@centenariodosul.pr.gov.br

DESPESA ANUAL

VENCIMENTOS	63.862,92
13º SALÁRIO	5.321,91
1/3 DE FÉRIAS	1.773,97
SOMA	70.958,80

Também, O PROJETO DE LEI mencionado no início desse documento vai incluir ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012, o cargo de **MOTORISTA**.

Esse artigo 40-A, diz textualmente:

“Art. 40-A O Servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo, Agente de Gestão Municipal, Agente de Fiscalização e Agente de Serviços Administrativos que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46(quarenta e seis) níveis na tabela de nível de vencimento, a que se refere o anexo V da Lei nº 2.703/2013”

Com essa inclusão 6(seis) servidores do cargo de MOTORISTA vão ser contemplados com a referida evolução de níveis salariais e teremos as seguintes **despesas mensais**:

Nível atual	vencimento	Nível pretendido	vencimento	diferença	quantidade	Total da despesa
52	2.048,59	98	3.237,71	1.189,12	5	5.945,60
50	2.008,23	96	3.173,92	1.165,69	1	1.165,69
SOMA						7.111,29

DESPESA ANUAL

VENCIMENTOS	85.335,48
13º SALÁRIO	7.111,29
1/3 DE FÉRIAS	2.370,43
SOMA	94.817,20



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 –Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:

contato@centenariodosul.pr.gov.br

DESPESA TOTAL COM A ELEVAÇÃO SALARIAL PRETENDIDA.

CARGOS	REMUNERAÇÃO
ADVOGADOS E PROCURADOR JURIDICO	70.958,80
MOTORISTAS	94.817,20
SOMA	165.776,00

ANO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
2024	165.776,00	36.470,72	202.246,72
2025	174.064,80	38.294,25	212.359,05
2026	182.768,04	40.208,97	222.977,01

Nota – Para os anos de 2025 e 2026 foi aplicado o percentual de 5% sobre o anterior.

SITUAÇÃO ATUAL DA DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	48.880.166,35
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	24.747,881,32
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	50,63%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal/ Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do mês de novembro de 2023.

Observação: Considerou-se de dezembro de 2023 para janeiro e demais meses de 2024, a elevação de **5,00%** na despesa com pessoal e o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de **4,68%**. para a receita corrente líquida. Para 2025 e 2026, serão utilizados os mesmos índices para despesa com pessoal e receita corrente líquida, respectivamente.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 –Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:
contato@centenariodosul.pr.gov.br

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL		COMPATÍVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		COMPATÍVEL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL		
RECURSOS ALOCADOS	Exercício de 2024: R\$ 29.557.258,00	
Receita Corrente Líquida projetada para 2024		51.167.758,13
Receita Corrente Líquida projetada para 2025		53.562.409,21
Receita Corrente Líquida projetada para 2026		56.069.129,98
Gastos projetados com a elevação salarial anual:		
No exercício financeiro em curso		202.246,72
No exercício de 2025		212.359,05
No exercício de 2026		222.977,01
Percentual projetado de gastos com pessoal em relação a alteração salarial:		
No exercício financeiro em curso		0,3952%
No exercício de 2025		0,3965%
No exercício de 2026		0,3977%

Observação: Devido a variação do índice de pessoal ser mínima é que a demonstramos com 4 casas depois da vírgula.

As variações, da RCL para 2025 e 2026 foram projetadas em **4,68%** ficando dentro das metas de inflação previstas para os dois períodos, porém, a despesa foi projetada em 5%. Assim, nosso índice que em novembro de 2023 que era de 50,62%, terá um pequeno crescimento ao longo do período estudado conforme detalha a planilha acima.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 –Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:
contato@centenariodosul.pr.gov.br

3. CONCLUSÃO

Isto posto, reafirmamos que: os cálculos foram feitos com base dos índices atuais de inflação e tendências de arrecadação, podendo alterar para cima ou para baixo, dependendo do cenário da economia nacional, bem como, dos efeitos que a arrecadação municipal sofrerá com a implantação da reforma tributária.

Centenário do Sul, 29 de janeiro de 2024.


ADIVALDO ANGELINI

Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício de 2024, correrá por conta das dotações orçamentárias, contida nas atividades: 2-002 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município; 2-018 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica; 2-050 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos; e 2-045 – Manutenção do Transporte Escolar estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

O índice de pessoal no mês de novembro está em 50,62%

Centenário do Sul, 6 de fevereiro de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra. Nossa Casa!

Servidores

[Início](#) > [Pessoal - Servidores](#) > [Detalhes - Servidor: JONATHAS CESAR DOS SANTOS](#)

Informações Cadastrais

Nome: JONATHAS CESAR DOS SANTOS		Matrícula: 1578	Situação: ATIVO
Lotação: ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA			
Classe: ESTATUTARIO	Natureza: Efetivo (Estatutário)		Forma de Investidura: Concurso Público
Admissão: 21/12/2001	Local de Trabalho: PAÇO MUNICIPAL		
Horário de Trabalho: 07:30 às 11:30 - 13:00 às 17:00		Horas Semanais: 40	
Cargo: ADVOGADO 40 HORAS		Faixa: NV27K	Valor: 16.350,91

RELAÇÃO DE SERVIDORES / SALÁRIOS DETALHADO

Início > Recursos Humanos > Relatórios do Departamento de Recursos Humanos > Relação de Servidores / Salários Detalhado

Última atualização: ↻

Entidade

Município de Miraselva

Exercício

2023

Mês

Novembro

Nome

ANTONIO DONADON

Visualizar

Imprimir

Voltar

Exibindo registro 1 até 1 do total de 1

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Vencimento Básico	Outras Vantagens	Férias	Décimo Terceiro	total vantagens	Desconto Previdência	Desconto IR	Outros Descontos	Situação	total líquido
100259	ANTONIO DONADON	ADVOGADO	ADMINISTRAÇÃO	6.231,95	1.495,67	0,00	0,00	7.727,62	876,95	998,97	0,00	Ativo	5.851,70

CSV

XLS

PDF

DOC

XLSX

DOCX

HTML

ODT

ODS

TXT

RTF

Informações Cadastrais			
Nome: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL		Matrícula: 519	Situação: ATIVO
Lotação: PROCURADORIA JURÍDICA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS			
Classe: ESTATUTÁRIO	Natureza: Efetivo (Estatutário)		Forma de Investidura: Concurso Público
Admissão: 12/03/2012	Local de Trabalho: PRÉDIO CENTRAL		
Horário de Trabalho: 08:00 às 12:00 - 13:00 às 15:00		Horas Semanais: 30	
Cargo: PROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL		Faixa: N_01	Valor: 10.834,97

RELAÇÃO DE SERVIDORES / SALÁRIOS DETALHADO

Início > Recursos Humanos > Relatórios do Departamento de Recursos Humanos > Relação de Servidores / Salários Detalhado

Última atualização:

Entidade
 Exercício
 Mês

Nome

Visualizar
 Imprimir
 Voltar

Exibindo registro 1 até 1 do total de 1

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Vantagens	Desconto Previdência	total vantagens	Descontos Gerais	Desconto IRRF	Decimo Terceiro	Situação	total líquido
8151	RICARDO BAZZONI SILVA	Advogado	GABINETE DO PROCURADOR	14.006,90	876,95	14.006,90	3.314,33	2.621,50	0,00	Ativo	7.194,12

CSV

XLS

PDF

DOC

XLSX

DOCX

HTML

ODT

ODS

TXT

RTF

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Licença	Férias	Rescisão	Décimo	Salário bruto	Descontos	Salário líquido
8151	RICARDO BAZZONI SILVA	Advogado	GABINETE DO PROCURADOR	Não	0,00	0,00	0,00	14.006,90	6.812,78	7.194,12

RELATÓRIO DE SALÁRIOS DETALHADO

Início > Recursos Humanos > Relatórios do Departamento de Recursos Humanos > Relação de Servidores / Salários Detalhado

Última atualização:

Entidade

Prefeitura Municipal de Cateara

Exercício

2023

Mês

Novembro

Nome

joel

Visualizar

Imprimir

Voltar

Exibindo registro 1 até 1 do total de 1

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Vencimento Básico	Outras Vantagens	Férias	Décimo Terceiro	total vantagens	Desconto Previdência	Desconto IR	Outros Descontos	Situação	total líquido
111	JOEL GARCIA	AGENTE UNIVERSITÁRIO - ADVOGADO	PREFEITURA (EFETIVO)	7.820,28	4.119,41	0,00	0,00	11.939,69	1.387,35	1.912,66	0,00	Ativo	8.639,68

CSV

XLS

PDF

DOC

XLSX

DOCX

HTML

ODT

ODS

TXT

RTF

Página inicial

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Vencimento o Básico	Outras Vantagens	Férias	Décimo Terceiro	total vantagens	Desconto Previdência a	Desconto IR	Outros Descontos	Situação	total líquido
111	JOEL GARCIA	AGENTE UNIVERSITÁRIO - ADVOGADO	PREFEITURA (EFETIVO)	7.820,28	4.119,41	0,00	0,00	11.939,69	1.387,35	1.912,66	0,00	Ativo	8.639,68



Filtros Utilizados

Vínculo	TODOS	Unidade	PM PORECATU
Mês	12/2023	Apresentar Por	CARGOS

Histórico de Navegação

Descrição	Servidores	Salário Base	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
Procurador Juridico	2	R\$ 13.944,72	R\$ 47.404,34	R\$ 22.701,16	R\$ 24.703,18

Gestão de Pessoas / Lotação / Cargo

Lotação - Secretaria	Servidores	Salário Base	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
Procuradoria Judicial	2	R\$ 13.944,72	R\$ 47.404,34	R\$ 22.701,16	R\$ 24.703,18
Totais		R\$ 13.944,72	R\$ 47.404,34	R\$ 22.701,16	R\$ 24.703,18

Detalhes de Servidor Efetivo.

Salário Base: Corresponde ao salário contratual, cargo Efetivo, função gratificada ou cargo comissionado.

Proventos: É composto pela soma dos valores de cargo Efetivo, função gratificada, cargo comissionado, horas extras, benefícios, férias, 13º salário, indenizações e outros ganhos.

Vantagens: É composto pela soma dos valores de salário família e outros ganhos de pagamento obrigatório, ou seja, não pode sofrer descontos.

Vencimentos Totais: É o resultado da soma dos proventos com as vantagens.

Descontos: É composto pela soma dos descontos de encargos (exemplo: Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária), os convênios de empréstimos, plano de saúde e outros.

Líquido: É o resultado da subtração dos vencimentos totais com os descontos totais.

Informações Cadastrais

Nome: ROGERIO MANDUCA

Matrícula: 786346

Situação: ATIVO

Lotação: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, VICE PREFEITO E ASSESSORIA

Classe: ESTATUTÁRIO

Natureza: Efetivo (Estatutário)

Forma de Investidura: Concurso Público

Admissão: 01/04/2010

Local de Trabalho: ASSESSORIA JURIDICA 1

Horário de Trabalho: 08:00 às 12:00

Cargo: ADVOGADO

Faixa: 097

Valor: 14.019,78

Horas Semanais: 20

Servidores

[Início](#) > [Pessoal - Servidores](#) > [Detalhes - Servidor: RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA](#)

Informações Cadastrais

Nome: RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA	Matrícula: 201023	Situação: ATIVO
Lotação: MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Classe: ESTATUTARIO	Natureza: Efetivo (Estatutário)	Forma de Investidura: Concurso Público
Admissão: 14/03/2007	Local de Trabalho: ASSISTENCIA SOCIAL	
Horário de Trabalho: 08:00 às 11:30 - 13:00 às 17:30		Horas Semanais: 20
Cargo: Advogado 20Hrs	Faixa: NIV11	Valor: 7.422,42



Servidores

Início > Pessoal - Servidores > Detalhes - Servidor: MICHELE SAYURI HASHIMOTO

Informações Cadastrais

Nome: MICHELE SAYURI HASHIMOTO	Matrícula: 401323	Situação: ATIVO
Lotação: MANUT. PROCURADORIA E SERV. ADM. (EF)		
Classe: ESTATUTARIO	Natureza: Efetivo (Estatutário)	Forma de Investidura: Concurso Público
Admissão: 11/09/2008	Local de Trabalho: EDIFÍCIO DA PREFEITURA	
Horário de Trabalho: 07:45 às 11:45 - 13:00 às 17:00		Horas Semanais: 40
Cargo: PROCURADOR	Faixa: REF 124	Valor: 13.247,28
Anotações: - NOMEIA COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, CONFORME ARTIGOS 27 E 29 DA LEI Nº. 184/1994. - DESIGNA COMO MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO À SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - FICA DESIGNADA A SERVIDORA MICHELE SAYURI HASHIMOTO, MATRÍCULA Nº. 401323, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 7.594.665-1, CPF Nº 038.594.649-06, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ADVOGADO, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021 CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACESSO À LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. I - CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 31/2021, FIRMADO COM LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35. - NOMEAR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ASSISTÊNCIA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, AUTORIZADAS PELA LEI N. 781/2021, ENCARGADA DE ANALISAR E ACOMPANHAR TODOS OS TRABALHOS DE SUA REALIZAÇÃO. - FICAM DESIGNADOS COMO MEMBROS DE COMISSÃO PARA TRATATIVAS DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIAS OS SERVIDORES ABAIXO. I. LAURO AMÉRICO DE OLIVEIRA (PROCURADOR-GERAL); II. MICHELE SAYURI HASHIMOTO (PROCURADORA); III. ROBERTO GALIARDO COSTA (SECRETÁRIO DE FAZENDA); IV. PAULO TEODORO FERNANDES JR (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO); V. GILBERTO FERREIRA DA COSTA FILHO (ARQUITETO E URBANISTA); VI. WESLEY HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS (ENGENHEIRO CIVIL); VII. GILMAR ADRIANO MARTINS (VEREADOR). - FICAM DESIGNADOS COMO MEMBROS DE COMISSÃO PARA TRATATIVAS DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIAS OS SERVIDORES ABAIXO. I. LAURO AMÉRICO DE OLIVEIRA; II. MICHELE SAYURI HASHIMOTO; III. FERNANDO GIMENES LUZ; IV. FÁBIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS; V. JOÃO VITOR TEIXEIRA; VI. EDSON LUIZ ANIZIELLI; VII. GISIANE CORONADO GOMES EFFGEN; VIII. GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA; IX. KAMYL A ZANIBONI DE AGUIAR; X. LETÍCIA SALGADO CHICARELI. - FICAM DESIGNADOS COMO MEMBROS DE COMISSÃO PARA TRATATIVAS DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A FESTA DO PEÃO DE RODEIO QUE DEVERÁ SER REALIZADA NO ANO DE 2023, NA DATA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, OS SERVIDORES ABAIXO. I. LAURO AMÉRICO DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL; II. MICHELE SAYURI HASHIMOTO - REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL; III. KAMYL A ZANIBONI DE AGUIAR - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO; IV. PATRÍCIA DE MEDEIROS FELISBINO VELA - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO; V. NATÁLIA CAROLINE MELHADO RAMPAZZO DALCIN - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA; VI. SIMONE CARNEIRO GOMES - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TURISMO; VII. LUCIANO CORDÃO BILHA - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO; VIII. ALESSANDRO VAZ DE ALMEIDA - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO; IX. ELISE RAFFAELLI SILVEIRA MACHADO VEDOVATO - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA; X.		

Informações Cadastrais

Nome: MICHELE SAYURI HASHIMOTO		Matrícula: 401323	Situação: ATIVO
Lotação: MANUT. PROCURADORIA E SERV. ADM.(EF)			
Classe: ESTATUTARIO	Natureza: Efetivo (Estatutário)		Forma de Investidura: Concurso Público
Admissão: 11/09/2008	Local de Trabalho: EDIFÍCIO DA PREFEITURA		
Horário de Trabalho: 07:45 às 11:45 - 13:00 às 17:00			Horas Semanais: 40
Cargo: PROCURADOR	Faixa: REF124		Valor: 13.247,28

Anotações:

- NOMEIA COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, CONFORME ARTIGOS 27 E 29 DA LEI Nº. 184/1994.
- DESIGNA COMO MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO À SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- FICA DESIGNADA A SERVIDORA MICHELE SAYURI HASHIMOTO, MATRÍCULA Nº. 401323, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 7.594.665-1, CPF Nº 038.594.649-06, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ADVOGADO, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021 CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACESSO À LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. I - CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 31/2021, FIRMADO COM LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35.
- NOMEAR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ASSISTÊNCIA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, AUTORIZADAS PELA LEI N. 78.1/2021, ENCARGADA DE ANALISAR E ACOMPANHAR TODOS OS TRABALHOS DE SUA REALIZAÇÃO.
- FICAM DESIGNADOS COMO MEMBROS DE COMISSÃO PARA TRATATIVAS DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIAS OS SERVIDORES ABAIXO. I. LAURO AMÉRICO DE OLIVEIRA (PROCURADOR-GERAL); II. MICHELE SAYURI HASHIMOTO (PROCURADORA); III. ROBERTO GALIARDO COSTA (SECRETÁRIO DE FAZENDA); IV. PAULO TEODORO FERNANDES JR (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO); V. GILBERTO FERREIRA DA COSTA FILHO (ARQUITETO E URBANISTA); VI. WESLEY HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS (ENGENHEIRO CIVIL); VII. GILMAR ADRIANO MARTINS (VEREADOR).
- FICAM DESIGNADOS COMO MEMBROS DE COMISSÃO PARA TRATATIVAS DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIAS OS SERVIDORES ABAIXO. I. LAURO AMÉRICO DE OLIVEIRA; II. MICHELE SAYURI HASHIMOTO; III. FERNANDO GIMENES LUZ; IV. FÁBIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS; V. JOÃO VITOR TEIXEIRA; VI. EDSON LUIZ ANIZIELLI; VII. GISIANE CORONADO GOMES EFFGEN; VIII. GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA; IX. KAMYLA ZANIBONI DE AGUIAR; X. LETÍCIA SALGADO CHICARELLI.
- FICAM DESIGNADOS COMO MEMBROS DE COMISSÃO PARA TRATATIVAS DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A FESTA DO PEÃO DE RODEIO QUE DEVERÁ SER REALIZADA NO ANO DE 2023, NA DATA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO. OS SERVIDORES ABAIXO. I. LAURO AMÉRICO DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL; II. MICHELE SAYURI HASHIMOTO – REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL; III. KAMYLA ZANIBONI DE AGUIAR – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO; IV. PATRÍCIA DE MEDEIROS FELISBINO VELA – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO; V. NATALIA CAROLINE MELHADO RAMPAZZO DALCIN – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA; VI. SIMONE CARNEIRO GOMES – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TURISMO; VII. LUCIANO CORDÃO BILHA – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO; VIII. ALESSANDRO VAZ DE ALMEIDA – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO; IX. ELISE RAFFAELLI SILVEIRA MACHADO VEDOVATO – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA; X. LUCIANO VELASCO BENITES – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE; XI. VINICIUS HENRIQUE SILVA – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.
- FICAM DESIGNADOS OS SERVIDORES FERNANDO MOTOMU KATO NAKAMURA, MATRÍCULA Nº 401781, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR E MICHELE SAYURI HASHIMOTO MATRÍCULA Nº. 401323, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2023, CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS PONTUAIS, INCLUINDO A ATUAÇÃO CONTENCIOSA NAS ÁREA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, PARA FINS DE ATUAÇÃO EM MANDADO DE INJUNÇÃO EM TRÂMITE, PROPOSITURA DE AÇÃO RESCISÓRIA, E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS. I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2023 – S.B. LEWIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 04.371.163/0001-31.
- NOMEAR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, AUTORIZADAS PELA LEI N. 890/2023, ENCARGADA DE ANALISAR E ACOMPANHAR TODOS OS TRABALHOS DE SUA REALIZAÇÃO, COMPOSTA PELOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS: I - PRESIDENTE: GISIANE CORONADO GOMES EFFGEN, MATRÍCULA 401717, CPF 045.854.409-70, CARGO DE CONTADORA, ESCOLARIDADE: GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS; II – MEMBROS: A) ADRIANA RIBEIRO FERRAZ, MATRÍCULA 401492, CPF 045.985.939-14, CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ESCOLARIDADE: GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; B) MICHELE SAYURI HASHIMTO, MATRÍCULA 401323, CPF 038.594.649-06, CARGO DE PROCURADOR, ESCOLARIDADE: GRADUAÇÃO EM DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- FICA INSTITUÍDA COMISSÃO QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO DE PROJETO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL 2023, QUE SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTE SERVIDORES. I. DAIANE MARIS RODRIGUES GELAIN - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; II. ALESSANDRO VAZ DE ALMEIDA – SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO; III. LUCIANO CORDÃO BILHA – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO; IV. GABRIELA DE OLIVEIRA MARTELOZO – SECRETÁRIA DE CULTURA; V. ANA PAULA BONDEZAN – SECRETÁRIA DE TURISMO; VI. ANDRÉ VITOR PEDROSO – SECRETÁRIO DE OBRAS E ENGENHARIA; VII. PATRÍCIA DE MEDEIROS F. VELLA – SECRETÁRIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO; VIII. LAURO AMÉRICO DE OLIVEIRA – PROCURADOR-GERAL; IX. MICHELE SAYURI HASHIMOTO – PROCURADORA; X. KAMYLLA ZANIBONI DE AGUIAR – SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO; XI. GILBERTO FERREIRA DA COSTA FILHO – ARQUITETO.
- CONCEDER A ADRIANA RIBEIRO FERRAZ, MATRÍCULA Nº. 401492, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 8.708.778-6 SSP/PR, CPF Nº. 045.985.939-14, GISIANE CORONADO GOMES EFFGEN, MATRÍCULA Nº. 401717, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 8.578.327-0 SSP/PR, CPF Nº. 045.654.409-70, MICHELE SAYURI HASHIMOTO, MATRÍCULA Nº. 401323, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 7.594.665-1 SSP/PR, CPF Nº. 038.594.649-06 E ROSANGELA CAPUANO PASCHOALINO, MATRÍCULA Nº. 401206, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 4.269.913-6 SSP/PR, CPF Nº. 018.502.849-70, GRATIFICAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.640,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), A SER PAGA INDIVIDUALMENTE PELO EXERCÍCIO DO ENCARGO DE COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO A SELEÇÃO DE FARMACÊUTICO E MOTORISTA, EDITAL 01/2023.
- DESIGNAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS ABAIXO NOMINADOS, QUE TRABALHARÃO NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024/2028, NO DIA 01/10/2023 (DOMINGO), DAS 08H00MIN ÀS 17H00MIN, NOS SEGUINTE LOCAIS DE VOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES, ESCOLA MUNICIPAL DE IBIACI E ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO. I - ADRIANA RIBEIRO FERRAZ, MATRÍCULA N. 401492; II – ALESSANDRO VAZ DE ALMEIDA, MATRÍCULA 500370; III – ALEXANDRA SONSIN SOUZA, MATRÍCULA 401716; IV – ALYSSON PEREIRA RAMON, MATRÍCULA 401636; V – ANALU MENCK PRUDÊNCIO ESQUEZARO, MATRÍCULA N. 401431; VI – ANGELA MARIA MALAGUTI JOSÉ, MATRÍCULAS N. 401341 E 401157; VII – CINTIA DE MELO LIMA, MATRÍCULA 401691; VIII – CLAUDINEA DOS SANTOS MOREIRA, MATRÍCULA N. 401348; IX – DAIANE MARIS RODRIGUES GELAIN, MATRÍCULAS N. 401439 E 401626; X – DIRCE DE OLIVEIRA CASANOVA, MATRÍCULA 500334; XI – ELAINE DE OLIVEIRA NEVES GOMES, MATRÍCULA 401762; XII – ELAINE REGINA ESQUEZARO, MATRÍCULA 401351; XIII – FABIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS, MATRÍCULA 401753; XIV – FERNANDO MOTOMU KATO NAKAMURA, MATRÍCULA 401781; XV – FLÁVIA EDUARDA GAZZOLA, MATRÍCULA 401772; XVI – FLÁVIA ROJAS MORRO, MATRÍCULA 401777; XVII – GEISILSAIN APARECIDA ROSSI REIS, MATRÍCULA 401522; XVIII – HELE GONÇALVES BORGES, MATRÍCULA 401792; XIX – HÉLIO IVAN VIEIRA, MATRÍCULA N. 401538; XX – JANAINA MARTINS REIS, MATRÍCULAS 401549 E 401634; XXI – JESSICA AKEMI GARCIA HACHIYA, MATRÍCULA 401546; XXII – JOSLAINE BELIATO CARDOSO, MATRÍCULAS 401239 E 401482; XXIII – KEILA GARCIA GOMES, MATRÍCULA 401484; XXIV – KELEN CRISTINA REIS COSTA MARTINS, MATRÍCULA 401625; XXV – LETÍCIA SALGADO CHICARELLI, MATRÍCULA 401581; XXVI – LIDIANE VERTUAN, MATRÍCULA 401569; XXVII – LUIS FERNANDO MATSUKI, MATRÍCULA 101374; XXVIII – MAGDA ELIANE NEGRÃO, MATRÍCULA 401456; XXIX – MARA LUCIANE DE AGUIAR OLIVEIRA, MATRÍCULA 401765; XXX – MARCIA DE LIMA GOMES SANTOS, MATRÍCULA 401775; XXXI – MARCIA EIKO FUKUDA AGUIAR, MATRÍCULA 401404; XXXII – MARIA LÚCIA CUNHA, MATRÍCULA 401603; XXXIII – MARTA DE CÁSSIA ESTEVES VIEIRA, MATRÍCULA 401247; XXXIV – MARTA RODRIGUES GONÇALVES, MATRÍCULA 401248; XXXV – MAYARA FERNANDA TODERO VICENTE, MATRÍCULA 401720; XXXVI – MICHELE SAYURI HASHIMOTO, MATRÍCULA 401323; XXXVII – NALINE FLAVIA TODERO VICENTE, MATRÍCULA 401422; XXXVIII – OLÍVIA UMBELINO, MATRÍCULA 401147; XXXIX – RÚBIA CARLA NOGUEIRA, MATRÍCULAS 401172 E 401469; XL – TIAGO APARECIDO FERNANDES, MATRÍCULA 401474. XLI – WELLINGTON HENRIQUE MARTINS, MATRÍCULA 401661.



Cargo	Tabela Salarial	Salário
ASSISTENTE SOCIAL	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$ 3.249,68
PSICÓLOGO (20H.)	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$ 3.063,15
LAVADOR DE VEICULOS	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$ 1.189,53
PEDAGOGO	POS GRADUAÇÃO 20 HORAS	R\$ 1.603,02
ASSISTENTE DE INFORMATICA	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$ 1.695,99
PROFESSOR	MAGISTÉRIO 20 HORAS	R\$ 1.336,67
PROFESSOR	Nível 1	R\$ 1.443,07
PROFESSOR	NÍVEL - SUPERIOR - 20 HS	R\$ 1.606,93
PROFESSOR	PÓS GRADUAÇÃO 20 HORAS	R\$ 1.556,33
PSICÓLOGO	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$3.249,68
SECRETARIO GERAL	TABELA F - EM COMISSÃO	R\$4.778,38
ADVOGADO	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$7.658,10
HISTORIADOR	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$3.551,01
INSTRUTOR DE INFORMATICA EDUCATIVO	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$3.447,58
INSTRUTOR DE ESPORTES	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$1.746,87
TECNICO EM ADMINISTRACAO	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$1.598,62
ALMOXARIFE	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$1.189,53
TRIBUTADOR	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$3.996,70
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$3.551,01
FISCAL DE TRIBUTOS	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$2.418,07
OFICIAL ADMINISTRATIVO	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$1.799,27
AUXILIAR DE SECRETARIA	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$1.378,98
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	QUADRO EFETIVO- LEI 1026/2012	R\$1.338,82



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

PROTOCOLO Nº. 96706/2023

Requerente/Representante: OAB-PR 59143 - BIANCA SANTOS PAULOZI PIZOLATO

Representado:

Comissão da Advocacia Pública

Protocolo 96706/2023 – OAB/PR

PARECER

Ementa:

Advogados públicos – Discrepância de vencimentos com cargo semelhante do Poder Legislativo local – Paridade – Tratamento Isonômico – Necessidade de lei específica – Apoio da OAB

Advogados públicos do Município de Centenário do Sul, aprovados em concurso público endereçaram à Diretoria da OAB de Londrina petição noticiando a discrepância de vencimentos entre os advogados que atuam no Poder Executivo local e os que atuam no Poder Legislativo local.

O feito, por determinação da Ilustre Presidente da Seccional, veio até esta Comissão para elaboração de parecer.

Informam os requerentes que o cargo de advogado possui um salário base de R\$ 4.873,44 e o cargo de procurador jurídico possui um salário base de R\$ 5.714,49 para jornada de 40 horas. Já o cargo de advogado na Câmara Municipal é remunerado com o valor de R\$ 8.579,32 para uma jornada de 20 horas.

Apontam a baixa remuneração paga aos procuradores no Município em comparação com cidades da região.

Pedem que a OAB interfira junto ao Prefeito da cidade e à Câmara Municipal para aprovação de lei adequando a remuneração dos cargos de advogado e procurador jurídico. Eis o relatório.

Inegável o direito dos procuradores e advogados públicos à percepção de remuneração justa e compatível com o grau de responsabilidade que o cargo impõe.

Também a acentuada diferença entre a remuneração de cargos com atribuições similares merece atenção na medida em que a atuação do procurador, seja junto ao Poder Executivo,

seja no Poder Legislativo apresenta pontos convergentes que aproxima as funções. Portanto, afigura-se justa a reivindicação que pugna pela redução da discrepância apontada. Para tal fim, contudo, há necessidade de lei específica.

Consoante precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, três premissas básicas decorrem do regime constitucional que trata da remuneração dos servidores públicos: (i) somente lei específica pode fixar ou alterar a remuneração dos servidores públicos; (ii) há um limite de vencimentos para os cargos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que não poderão ser superiores aos fixados para cargos assemelhados do Poder Executivo; e (iii) é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Por isso o pleito formulado pelos Procuradores do Município de Centenário do Sul merece o apoio da Ordem dos Advogados, a meu ver, pois se trata de buscar melhor patamar remuneratório diante de um quadro que aponta para uma desigualdade aparente sem justificativa e para uma ilegalidade, na medida em que o cargo de advogado público, no Poder Legislativo, é remunerado com vencimentos maiores do que os fixados para cargos assemelhados no Poder Executivo, contrariando a norma do art. 37, XII da Constituição Federal, reproduzida na Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul (art. 73, XII).

Note-se que não se está a vindicar a equiparação entre cargos do Executivo e do Legislativo, mas sim de corrigir flagrante discrepância eis que as atribuições de um procurador que atua no Executivo certamente não serão menores do que aquelas de um procurador que atua no Legislativo local. Se o regime constitucional veda a vinculação ou a equiparação automática da remuneração de servidores de poderes distintos das pessoas jurídicas de direito público, a paridade deve ser buscada até mesmo em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e da moralidade administrativa.

José Afonso da Silva explica a diferença entre isonomia, paridade e equiparação:

"Não há se confundir isonomia e paridade com equiparação ou vinculação para efeitos de vencimentos. Isonomia é igualdade de espécies remuneratórias entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados. Paridade é um tipo especial de isonomia, é igualdade de vencimentos a cargos de atribuições iguais ou assemelhadas pertencentes a quadros de poderes diferentes. Equiparação é a comparação de cargos de denominação e atribuições diversas, considerando-os iguais para fins de se lhes conferirem os mesmos vencimentos; é igualação jurídico-formal de cargos ontologicamente desiguais, para o efeito de se lhes darem vencimentos idênticos (...)" (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 687).

Portanto, é dever desta instituição apoiar a pretensão trazida pelos advogados públicos de Centenário do Sul visando fortalecer sua reivindicação junto aos poderes Executivo e Legislativo da cidade.

É o parecer.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

Saulo de Meira Albach

OAB-PR n. 14049